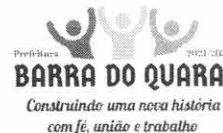




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



CÓPIA

MENSAGEM

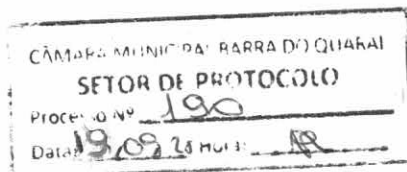
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 062/2025, que ***“Referenda o Convênio que celebram o Município de Barra do Quaraí e o Município de Uruguaiana, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes”***.

O Projeto de Lei em pauta visa referendar Convênio entre os Municípios de Barra do Quaraí e Uruguaiana, visando serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.069/90, Art. 101, VII.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 062/2025,
de 18 de setembro de 2025.

“Referenda o Convênio que celebram o Município de Barra do Quaraí e o Município de Uruguaiana, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, incisos III, XXV e XXVII, a, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que celebram o Município de Barra do Quaraí e o Município de Uruguaiana, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 18 de setembro de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO

"Convênio que celebram o Município de Barra do Quaraí e o Município de Uruguaiana, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes".

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede a Rua Quaraí, nº 154, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MAHER JABER MAHMUD**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF nº 88.131.164/0001-07, com sede a Rua XV de Novembro nº 1882, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID**, a partir de agora denominado **CONVENIADO**, com base na autorização prevista na Lei Municipal nº ____/2025, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Finalidade do presente convênio é disponibilizar o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos previstos na Lei 8069/90, art. 101, VII, quando assim determinado por ordem judicial, em quantitativo de até duas vagas, executados pela Equipe do **CONVENIADO**, atendendo assim as necessidades do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

a) DA CONVENENTE:

1. O Município de Barra do Quaraí compromete-se a repassar, com recursos próprios, um valor mensal, definido anualmente, correspondente a cada criança ou adolescente abrigado, para o exercício em vigor o valor será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
2. O valor estipulado corresponde ao acolhimento pelo prazo de trinta dias (30), sendo que em caso de prazo inferior será pago de forma proporcional ao período efetivamente utilizado, fixando-se, entretanto, o pagamento mínimo pelo período de 10 dias, quando o período for inferior;
3. Para o cumprimento dos termos do objeto deste Convenio, compromete-se a **CONVENENTE** a realizar o repasse correspondente aos acolhimentos, indicados e realizados no mês, em até 05 (cinco) dias da apresentação pelo **CONVENIADO**, do respectivo Atestado de Prestação do Serviço de Acolhimento, firmado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com a indicação nominal da criança ou adolescente acolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. Competirá ao **CONVENENTE** as medidas necessárias para a realização da visitação domiciliar, com o transporte de familiares até a casa de acolhimento ou o transporte das crianças e adolescentes até a sede da unidade familiar.
5. Com o intuito de reduzir os custos despendidos pelo **CONVENIADO** no acolhimento, o **CONVENENTE** se compromete, na ocasião do encaminhamento da criança e/ou adolescente, encaminhar todas as informações necessárias, inclusive as que tratam da saúde, condição social, e qualquer outra informação solicitada pelo conveniados;
6. Qualquer diligência que o **CONVENIADO** acreditar necessária, será providenciada pelo conveniente, para o melhor atendimento.
7. Os valores alcançados pela **CONVENENTE** serão utilizados exclusivamente para o acolhimento do menor, sendo responsabilidade da **CONVENENTE** demais despesas que o menor demandar, com saúde, ou qualquer outra, devendo despesas não previstas serem manifestadas pela **CONVENIADA** para empenho da **CONVENENTE**.

b) DO CONVENIADO:

1. Os Serviços adquiridos pelo **CONVENENTE** a serem prestados pelo **CONVENIADO**, serão executados por profissionais da área, com a utilização dos equipamentos necessários e sob inteira responsabilidade desta, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos sociais, tributários ou taxas não previstas neste convênio.
2. No cumprimento e execução da Assistência, de acordo com os termos do objeto deste Convenio caberá ao **CONVENIADO** instruir as correspondentes prestações de contas;
3. Possibilitar o livre acesso do **CONVENENTE** aos registros e controles relacionados ao plano individual de atendimento, e demais relatórios pertinentes ao atendimento de cada criança ou adolescente acolhido.
4. A responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do convenio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONVENENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estabelecido para o exercício de 2025 será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do convenio correrão a conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

Órgão: 12

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 1.135 Dotação: 198

Valor Mensal: variável.

2. O repasse dos valores ao **CONVENIADO** fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do município e a disponibilidade de recursos financeiros na conta específica;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante justificativa do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores e bases de cálculos do procedimento de acolhimento, objeto do presente Convênio, serão revistos anualmente e quando necessário a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA:

O não cumprimento do objeto conveniado ou quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará na denúncia e restrição deste Convênio.

BARRA DO QUARAÍ, 11 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAI

CNPJ n.º 01.610.910/0001-59

MAHER JABER MAHMUD

Prefeito Municipal

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

CNPJ n.º 88.131.164/0001-07

CARLOS ALBERTO DELGADO

Prefeito Municipal

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

CPF:

.....
Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE URUGUAIANA
Procedimento nº 00921.000.941/2022 — Inquérito Civil

Ofício nº 00921.000.941/2022-0029

Uruguaiana, 14 de julho de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Quaraí

Rua Quaraí, n. 88, Bairro Centro, CEP 97538-000, Barra do Quaraí - RS

Senhor Prefeito:

De ordem do(a) Exmo(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **Gabriela Monteiro**, a fim de instruir o Procedimento nº 00921.000.941/2022, solicito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe as providências adotadas quanto à formalização de convênio para aquisição de vagas em acolhimento institucional de crianças e adolescentes, **sob pena de responsabilização por desobediência (art. 10 da Lei nº 7.347/85) e eventual remessa de cópia do expediente à Procuradoria de Prefeitos para apuração de infração político-administrativa ou ato de improbidade administrativa.**

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo: 10 dias

Documento subscrito eletronicamente por servidor, por ordem do(a) Promotor (a) de Justiça acima identificado(a), conforme previsto no Provimento nº 66/2023-PGJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE URUGUAIANA

Procedimento nº 00921.000.941/2022 — Inquérito Civil

Nome: **Wanessa Jardim Wollenhaupt**
Técnico do Ministério Público — 3695123
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Uruguiana**
Data: **14/07/2025 16h31min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/07/2025 16:31:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **14/07/2025 16:31:24 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000046758520@SIN** e o CRC **9.8557.4429**.

1/1